



CONTRATO Nº 2024.09.02.001-CAPESB

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB, COM A EMPRESA FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

CONTRATO, que entre si fazem de um lado a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 - Centro - Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.684.766/0001-69** com sede na Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o sr. **Vinicius Wagner Cavalcante Costa**, infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral Nº 2003010373484 e órgão emitente SSPDC e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 037.776.783-25, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. Dispensa de Licitação Nº. **2408.15-01-CAPESB-DL**, de acordo com o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Construção do anexo e pintura da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT
1	CONSTRUÇÃO DO ANEXO E PINTURA DA SEDE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB	SERV/OBRA	01	R\$ 69.986,75
Valor				R\$ 69.986,75

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência/projeto básico;

2.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;



2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MÁXIMO:**

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 69.986,75 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, sob o nº 1601.09.122.0026.1.032; Elemento de despesa; 4.4.90.51.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital/aviso de contratação, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) **CONTRATADO(A)**: A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;



6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

7.3. O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificação administrativa.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**





**9.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

**9.2.** Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**9.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.





9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

11.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigida;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais**

**Beberibe - CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



11.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da lei nº 14.133/21.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece os arts. 165 a 167 da Lei nº 14.133/21.

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de contratação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB e encaminhados à Comissão de Contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de BEBERIBE - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Beberibe, 02 de setembro de 2024

VINICIUS  
WAGNER  
CAVALCANTE  
COSTA:03777  
678325

JOSÉ CARVALHO JUNIOR  
ORDENADOR DE DESPESA  
Ordenador de Despesas  
CONTRATANTE

FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA  
CNPJ Nº 48.684.766/0001-69  
Vinicius Wagner Cavalcante Costa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. maria neyane guilhermino lopes

Nome:

CPF/MF: 048.417.853-96

02. Aqueliane Felix Gama

Nome:

CPF/MF: 039.701.133-42



## ORDEM DE SERVIÇOS

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2408.15-01-CAPESEB-DL

O Ordenador de Despesas DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESEB, no uso de suas atribuições legais e considerando O RESULTADO DA DISPENSA LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao presente ente.

VEM AUTORIZAR, por intermédio da presente Empresa: **FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.684.766/0001-69 com sede na Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o sr. Vinicius Wagner Cavalcante Costa, infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral Nº 2003010373484 e órgão emitente SSPDC e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 037.776.783-25 a dar início aos serviços: Construção do anexo e pintura da sede da Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Beberibe – CAPESEB, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2408.15-01-CAPESEB-DL.

<b>Objeto da Licitação:</b>	Construção do anexo e pintura da sede da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESEB
<b>Valor global:</b>	O objeto contratual tem o valor global total R\$ 69.986,75 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)
<b>Prazo de Execução:</b>	Conforme contrato e Termo de referência
<b>Pagamento:</b>	Conforme contrato e Termo de referência.

Notifique-se o interessado.

Beberibe, CE, 02 de setembro de 2024

Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JUNIOR  
ORDENADOR DE DESPESA  
Ordenador de Despesas

Ciente em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA**  
CNPJ Nº 48.684.766/0001-69  
**Vinicius Wagner Cavalcante Costa**  
EMPRESA VENCEDORA

VINICIUS WAGNER  
CAVALCANTE  
COSTA:037776783  
25

Digitally signed by VINICIUS WAGNER  
CAVALCANTE COSTA:03777678325  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
38016094000124, OU=videoconferencia,  
CN=VINICIUS WAGNER CAVALCANTE  
COSTA:03777678325  
Reason: I am the author of this document  
Location:





**EXTRATO DO CONTRATO nº 2024.09.02.001-CAPESEB**

**EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPESEB**, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua Joaquim Facó, nº 321 – Centro – Beberibe - Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JUNIOR, ORDENADOR DE DESPESA**, doravante denominado **CONTRATANTE, CONTRATADO: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 48.684.766/0001-69** com sede na Rua Raimundo Alves Cavalcante, 1407, bairro Antônio Miguel, Itaitinga, Ceará, por intermédio de seu representante legal, o sr. **Vinicius Wagner Cavalcante Costa**, infra assinado, cargo de diretor administrativo, portador da carteira de identidade registro geral Nº 2003010373484 e órgão emitente SSPDC e inscrito no cadastro nacional de pessoas físicas sob o nº 037.776.783-25. **OBJETO:** Construção do anexo e pintura da sede da Caixa De Aposentadoria E Pensão Dos Servidores Municipais De Beberibe – CAPESEB, **VALOR: R\$ 69.986,75 (sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** de acordo com o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e processo de dispensa de licitação Nº 2408.15-01-CAPESEB-DL. **PRAZOS: 02 (dois) meses contados do(a) assinatura do contrato**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 1601.09.122.0026.1.032; Elemento de despesa; 4.4.90.51.00. **DATA:** Beberibe-CE, **Signatários: CONTRATANTE: JOSÉ CARVALHO JUNIOR. CONTRATADA: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL - LTDA.**

Beberibe, 02 de setembro de 2024

Atenciosamente

**JOSÉ CARVALHO JUNIOR**  
**ORDENADOR DE DESPESA**  
Ordenador de Despesas

✓ **Publicação no PNCP nos termos do art. 94 da lei nº 14.133/21.**